



Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Instituto Gaúcho de Reforma Agrária

DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

S. D. L.

Autos de Medição

Nome: José Manoel Corrêa

Município: S. F. de Paula.

Área: 16.480.000 m²

Resolução: 17-2-1881

Título: 7-3-1881

Lei: 1850

Autos n.º 1231

- 1880 -

- Autos de mediçãõ -

- de -
José Manoel Corrêa -

Município de
"S.ª.ª. de Paula da Cima da Serra."

Sentença 17-2-1881

Acua - 16.480,000

Virtulo - 7-3-1881

Reg. fl. 163 livro 2

De Auto e turgua ao Sr. Juiz

Vicaria

Refer. + p. l. e. m. l. e. i.

Letra

Reg. fl. nº 96

N.º 1231.

42
1888 - 22 de maio de 1888
Yusse Commissaire Paulo de Lima
Câmpio de São Francisco
de Coimbra da Serra

Escrivão Arthur Moraes
Medição

José Manoel Corrêa - Requerent

Autuação

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo, de mil oitocen-
tos e oitenta, aos quatro dias do mez
de Outubro do corrente mez, n'esta
Villa de Coimbra da Serra, em
meu cartorio, por parte de José
Manoel Corrêa, me foi apresenta-
do o requerimento que a diante se
segue, pedindo-se-me que lhe des-
se e deno do andamento, e para cons-
tar, bair este termo. Eu Carlos
Arthur de Moraes, escrivão, es-
crevi, e assigno.

O Escrivão Carlos Arthur de Moraes

1888

Mãe: João Luiz commissario do município
de São Francisco de Paula de Lino
da Serra

Diz João Manuel Corrêa deste município
que elle é senhor e possessor de um sítio
de terras de matos situ no lugar de nome
de "Rancho de Taboa" nos fundos do fazendeiro
mal; Primeiro deste município
que heve por seu campo as prisões
na qual tem coltura e effeiva
e morada habitual desde do anno de
1845 e querendo ou não se obter
titulos de sua posse e bella e par
ticar com se tem se elle se precisa
fazer medir por este juiz, a quem re
quer se digna de proceder a este e tirar o
medicão procedendo previamente a
a verificação reconhecendo em do da
res e terra. Reg. n.º 1316 de 30 de janeiro
de 1854 e por isso.

P. e V. J. se digna de fazer

G. P. M. e

São Francisco de Paula de Lino
da Serra de Outubro de 1854
Chrogo ao meu Pai João Manuel Corrêa

Como se quer para acurificação
e mero da actual marea o dia
no se de corrente e deis horas de
marcham no lugar da pedra em
suas e L. Sabam por festim
suas no Prodigio e Abacatin
por de Louca para fumaça
com a coram com fura
to. Villa de São Tereza de
Panda de Serra da Terra qua
tro de Outubro de 1861

Manuel de Saes Faria

C
ra
qu
bo
ge
lo
e
de
O
to
4
lin
an
ch
no
no
se
Pa
br

Cartidão

Cartidões que dou juramentado para
o serviço de escriptas, em todas as medi-
ções que forem requeridas no Juizo
Commissario d'este municipio, de
que para constar faço este termo.
Em Carlos Arthur de Moraes escriptas
e creveni e assigno.

Villa de São Francisco de Paula
de Serra da Serra 8 de Outubro de 1880
O Escrivão Carlos Arthur de Moraes

Intimação

Cartidões que intimei aos peritos =
José Justiniano Rodrigues, e Manoel
Lino José de Souza, para se acharem
amandado no lugar denominado "Par-
cho de Taboas" nos terrenos do "Fac-
mal", a fim de procederem as me-
das que lhes for indicadas, e ficarem
cientes. Villa de São Francisco de
Paula de Serra da Serra 8 de Outu-
bro de 1880.

O Escrivão Carlos Arthur de Moraes

a falta de verificação da Cultura e
morada habitual existente no lu-
gar denominada "Tancho de Taboas"
nos fundos do Tachival pertencen-
te a José Manuel Borça.

Em nove dias do mez de Outubro
de mil oito centos e cinquenta e seis
do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo, no primeiro districto
de São Francisco de Paula de cima
da terra, no lugar denominado =
"Tancho de Taboas" nos fundos
do Tachival, aonde se achava pre-
sente o juiz commissario da dilação
Albano da Vidade Barco, Comissario
coerente nomeado do seu cargo pelo
juramentado e escriptos nomeados
e noticiados Albarcelino José de
Lima, e José Justiano Rodrigues;
a quem o juiz delibrou o juramento dos
ditos Albarcelinos, em assegurando-lhes
que com boa consciencia e temor
de Deus verificassem se José Alva-
no Borça, se tem no poder do lu-
gar que lhe foi indicado cultura
collectiva e de que especie e morada
habitual esta tanto que se se cons-
titua na pretendida posse, simples
rogados derrubadas, queimadas e outros
actos sem o habente e desde que anno
e esta posse. Executando se escriptos o
dito juramento e prometendo recha-

Salvo o necessário cumprimento, passaram
umada a classe e foram em seguida para si
quatro proprios e pueras de toda a Liberdade
religiosa e de todos cultivos, de claravos que
muito a todos os ditos yose e de anel Corrin
o brio. Sem an crada habitual, onde reside
la Artista com seus netos e filhos, com Casas
de Almoço e de taobainhas e com Colheita
de para de povos e curvas, em an curvas,
e a curvas de pueras e de Liberdade
mais que Sem Colheita e pueras de
milho, feijão, canna, mandioca, ma
qual talhe anualmente com que
fazem face as suas despesas, além de
poderem anualmente que igualmente coe
le, e com grande criação em numero
de cento e tantas vezes mais a outros
além de outras criações que possuem
e possuem na referida Liberdade que a
posses e mais anualmente de anno de mil
oitocentos e quarenta e cinco. O que
deveo anualmente de decaia de fidejuma
do que haviam prestado. Com vista
do que estandar e criticada, a circuns
tancia exigida pelo artigo trinta e de
yanairo de mil oitocentos e cinco e
ta e quatro, Omeio fuzi no anno
o dia de omeio de corrente moço para
comegar a an edicão regular, or
denando que se fizesse publico por
editaes rativados nos lugares em an pu
blicos e dia do Comenda da an edicão.
E para constar mandou e fuzi lavrar.

lavar este aut. em que assina
com os peitos perante mim Carlos
Arthur de Moraes secretario e escre-
vi.

Mouro il. Cid. Garcia
Muralino Joze de Pa.
Joze Jeronymo Boiz

Certifico que lavrei tres Leitões
que se foram afivados nos lugares orais
publicos e do costume e de ser d'el-
les extrahida copia que vai a diari-
se junto, por ord. do Juiz, para
a todo tempo constar. Eu Carlos
Arthur de Moraes secretario e escre-
vi. Primeira districto da Villa de
São Francisco de Paula de Cerra
da Serra 19 de Outubro de 1880.

O Exer. Carlos Arthur de Moraes

Cópia. Edital. e vida do Sr. Manoel
Cidade de Garças, juiz Comissario do
município de São Francisco de Paula
de Serra da Serra, Governança do
Governo.

Faço saber que, tendo-me José Manoel
el Barão requerido me a medição
de uma posse de terras que passou
no lugar denominado "Linha de
Taboas" nos fundos do Caxinal, com
cultura efectiva e nova da habitual,
deu-me a marca do dia 19 de corrente, me
para dar cunho a referida medição, pe-
to que se envia a todos os interessados
a serem, allegar, o que julgerem a bem de
seus direitos, e ao de julgar se prejudicada
e para constar e que chegue ao conhecimento
de todos mandei passar o presente
que será affixado nos lugares mais
publicos e de costume. Villa de São
Francisco de Paula de Serra da Serra
19 de Outubro de 1860. Estava uma es-
tampilha de duzentos reis devida e en-
de inutilizada. Eu Carlos Estêvão de
Moraes, escrivão e escrevi. Assina do
Manoel Cidade de Garças. Villa de São
Francisco de Paula de Serra da Serra
no dia 19 de Outubro de 1860.

O Escrivão Carlos Estêvão de Moraes

Conclusão

Aos onze dias do mez de Outubro de mil setecentos e oitenta, neste primeiro districto da Villa de São Francisco de Paula de Cima da Serra, faço estes autos conclusos, arquivados commissario Cidadão Manoel Cidade de Garcez, do que faz para constar havendo este termo. Eu Carlos Arthur de Moraes, escrivão, escrevi.

Comio João José Bath. e o Sedião Henrique Vascon o primeiro para a promulgação desta mediação e o segundo para o indante da Corda da mesma para a cujo fim prestavam juramento.

1º Districto de São Francisco de Paula de Cima da Serra 11 de Outubro. de 1780.

Manoel Cidade de Garcez

Publicação

No mesmo dia e mez e anno, e lugar supra declarado me foi entregue que estes autos com o despacho supra, do que fiz este termo. Eu Carlos Arthur de Moraes, escrivão, escrevi.

Intimação

certos que intimamos de despacho
supra, as Agrições e ajudante
de corda nomeados José Mattos
e Henrique Vasconcelos, que ficaram
devidamente doentes. Eu Carlos de
Albuquerque de Moraes, escrivão e escre-
vi. Primeiro districto da Villa de
São Francisco de Paula de Cir-
ma da Serra em 11 de Outubro de 1880.

O Excmo. Carlos Alberto de Moraes

Termo de juramento, as Agrições
e ajudante de corda.

As duas dias do mez de Outubro
de mil oitocentas e oitenta, no
primeiro districto da Villa de
São Francisco de Paula de Cirma da
Serra, e posse do legitimante José
Abraão Corrêa, aonde se achou
o juiz commissario e bidada do
Abraão bidada de Gavez, comrigo es-
crivão juramentado do seu cargo
a diante nomeado, sendo ahi
compareceu presente o Agrição
e ajudante de corda José Mattos
e Henrique Vasconcelos.
pelo juiz thesouro e feito o ju-
ramento dos Santos Evangelhos
em um livro d'elles em que se

poseras suas mãos directas sobre
o cargo do qual elles encaucaram e
cabe a sua e da consciência e temor
de Deus, servissem os cargos para
que foram nomeados, e sendo por
elles accetto o dito juramento, as-
sino prometteram cumpri-lo, do
que fiz este termo em que assi-
gnas perante mim Carlos Ar-
thur de Moraes, escriptas e asse-
ni. Manuel Luiz de Moraes
João José de Moraes
Henrique Moraes

De Audiencia

As descreve dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentas e oitenta e dois
ano do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo. Em publica audi-
encia que fazendo estava o Juiz
Commissario o Cidadão Manuel Li-
zade Moraes, Commissario Escrivaõ de seu
cargo a diante nomeado, sendo ella
aberta pelo official do Juiz João Pe-
reira dos Santos, aberta pelo Juiz
official de justiça Antônio da
Mantra com as formalidades da
lei, pelo toque de campainha, n'el-
la compareceu legitimamente José
Manuel Correia, e o Agremiador
e ajuizante de corda juramento

juramentados João José Tralho
e Guilherme Sakerri, e não ha-
vendo requerimento ordenou
o juiz que tanto o legitimante
de Camo eu escrever como pro-
curador do juiz visto, que a pro-
se a medida limita-se com
seus as devolutas, não casse-
mos cada um um arbitro que
proceda a destinação dos li-
mites da meação; o que ouvi-
do pelo legitimante foi dito
que para o fim indicado se
deu a va na pessoa de João
Antonio de Moraes, e eu escrever
nomeio a Guilherme Sakerri, os
quaes foram notificados visto
se achar em presentes na sala
da audiência presidendo or-
dem do juiz; passou este a defe-
rir-lhes o juramento aos Santos
Evangelhos em um livro d'elles em
que puseras suas mãos ditas,
sobre cargo do qual lhes en car-
regou, que com boa e sã consci-
encia e temor de Deus dessem
penhas sem a sua missão. E sen-
do por elles aceito o dito juramen-
to, assim prometters cumprir o e
passar a fazer e cumprir o orderrado
preexistendo por si proprios toda
a situação e cultivá-la; feito
o que declarou, que a posse limita-

limita-se ao Norte, Leste, Sul, e Oeste, com terras devolutas, e são estas as declarações que tenho a fazer, avista do juiz ordonou o Juiz do Agrimensor que medisse ao legitimante o terreno cultivado e aproveitado e calculasse sua area superficial e apurasse todos os pontos mais detidas devolutas havendo-as com tanto que não exceda a area calculada, e ao todo o maximo da lei, evitando prejuizo de terceiros, em seguida, passou-se a examinar a planta do Agrimensor confrontando-a com a do Juiz e achou-se que não tinha declinação alguma ou defeito digno de nota, bem como se conferiram as cadeas com o padrao competente que achava em regra: em consequencia do que o Agrimensor mediu o terreno effectivamente aproveitado e calculou a sua area superficial em oito milhoes duzentos e quarenta mil metros quadrados, e por ser a hora adiantada designou o Juiz o dia seguinte as horas do crepusculo para continuar os trabalhos do que ficaram scientes os empregados e parte. E para constar lavrei este termo que assigna com o Juiz e pelo legitimante por não haver escriptura assigna a seu sogro, seu filho Simão de Alcanal Cor-

Caraca perante mim barba e h:
thou de lhorac, secretario e escrevi.

Manuel Cidada Garces

João José Reth

Henrique Vascon

João Pereira dos Santos

João Antonio de Moraes

Venancio. Manoel Correat

Quilherme Vascon

Segunda Audiencia

Assimite dias do mez de Outubro
do anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
tos e oitenta, neste primeiro dia
da Villa de São Francisco de Paula
da Cima da Serra, no lugar nome-
minado Rancho de Taboas no fun-
do do fachinal e posse do legitimante
de José Manuel Caraca, em publica
audiencia que fazendo estava o
juiz commissario Manuel Cidada
Garces, commigo e cívico juramen-
tado de seu cargo a diante nomeas-
do sendo ella pelo official do
juizo João Pereira dos Santos,
e de q' hias da manha ao logar
de Campainha com as formalida-
des da lei, nella compareceram
o legitimante já mencionado e
testimonios e ajudante de corda
João José Reth, e Henrique Vascon

D

- altura, e tres de largura, cujo marcos
 se achou num Fachinal, e nas im-
 mediações d'um campo e dahi medio-
 05.º N.º. se no rumo de cincoenta e cinco gra-
 144.º m. ios Nordeste, a distancia de cento e
 H. marcos setenta e quatro metros, aonde se col-
 locou o marcos numero quatro, que
 é de ma d'altura de lei de um e meio
 metro de altura, da qual enterrado
 meio metro, cujo marcos é fal que-
 jado das quatro faces com vinte
 e dois centímetros de largura, por
 estar em umha assignalou-se um
 carvão "Carapicho" e dahi medio-se
 N.º 134.º m. no rumo de Norte a distancia de se-
 te e cento e trinta e sete metros. Fincou
 6.º marcos se o marcos numero cinco, que é em
 tudo igual ao anterior e assigna-
 lou-se em umha assignalou-se uma "Cami-
 aminha" que se achou na proxi-
 midade, em quinhentos metros
 assignalou-se uma Canelleira e se-
 guio-se a direção do marcos numero
 N.º 0.36.º cinco no rumo de trinta e seis gra-
 2835.º m. ios Nordeste, em distancia de dois
 mil oitocentos e trinta e cinco me-
 6.º marcos tros, aonde se collocou o marcos nu-
 mero seis, que é em tudo igual aos
 anteriores e assignalou-se por ser
 em umha um "Ruhairo", em quinhen-
 tos, mil, mil e quinhentos, dois mil,
 e dois mil e quinhentos metros, as-
 assignalou-se os prais Canelleira, Seru-



Ser ejeira, Carrilhira, Caporococa, Ba-
 rapicho, em quatrocentos e vinte me-
 tros, em setecentos e dez metros e no-
 ve e cento e noventa metros, e mil
 cento e vinte metros, e mil sete-
 centos e seis metros, e usou-se
 vertentes e arvaio e mil Sete. di-
 go mil nove e cento e setenta me-
 tros, atravessou-se a estrada que
 vai ao campo, e por ser as horas
 adiantadas suspendeu-se os traba-
 lhos designando o juiz o dia de quin-
 te as horas do costume e para a con-
 tinuação dos mesmos ficando sei-
 ente os empregados e parte, do que
 havei este termo que assignar
 com o juiz e pelo legitimo ante por
 nas haberes e exercer assigna à seu
 rago o seu filho Henrique Mano-
 el Barrêa; eu Carlos Athos de
 Moraes, escrevo e escrevi.

Manoel Manoel Lucas
 João José Rath
 Henrique Vasem
 João Figueira dos Santos
 Venâncio Manoel Correa

Terceira Audiencia
Aos vinte e um dias do mez de Qu-
bril de mil oitocentos e oitenta do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, no Pimceiro districto da Cid-
dade de São Francisco de Paula de Ci-
mada de Serra, no lugar denominado
do "Parcho de Taboas" nos foy dos
do facheiral e posse do legitimante
foy o Sr. Manoel Correa, em publi-
ca audiencia que foy em do cōfava
o juiz commissario da cidade de Moa-
mel cidade de Garces e omni gō eseri-
vas juramentado do seu cargo di-
ante nomeado sendo ella aberta
pelo official do Juizo Sr. Percei-
ra dos tantos as d'ellas e obras da obra
obra ao boque de campainha, com
as formalidades da lei, n'ella
compareceu o legitimante já
mencionado e o agrimensor e
ajudante de corda Joāo José
Stath, e Henrique Vasem, o juiz
viden se que se pto e quis se aos
trabalhos da medição e passou
a examinar a agulha do agrimen-
sor confrontando a com do juiz a-
chou-se que não tinha de delima-
ção algum grau de defeito digno
de nota, bem como se conferi-
ras as cadêas como o pra d'os
competente que se acharão
em regra, seguiu-se a medição

a medição do maréo constante
 dá anterior ou diencia no rumo
 de sessenta e sete e três quartos gra- $67\frac{3}{4}^{\circ}$ N.O.
 io, = Nordeste em distancia de Seiscentos
 e setenta e nove metros, = Colha = 679^{m}
 e ou-se o maréo numero sete, = que $\frac{1}{2}$ maréo
 i entado igual aos anteriores e
 assignalou-se por este em um traço um
 Pinheiro, em quinhentos metros 500^{m}
 assignalou-se um Canelleira;
 em duzentos e vinte metros e tre-
 sentos e noventa metros cruzou-se
 arvaio, = seguiu-se no rumo de qua-
 renta e cinco e um quarto graus $45\frac{1}{4}^{\circ}$ N.O.
 em distancia de duzentos e quaren- 240^{m}
 ta metros, = em contrain-se um ar-
 vaio forte bem no lugar aonde o
 mesmo forma uma Cachoeira =
 que se acha a cem metros mais
 ou menos a cima do passo da es-
 trada que vai para o interior da
 posse, servindo de citava o maréo 6^{m} maréo
 duas pedras nativas de dois metros
 de alto bolocadas na margem
 direita do arvaio e no lugar aonde
 o rumo chegou a margem do
 mesmo, e dahi mediu-se este
 arvaio abaixo dividindo-se e sem-
 pre em duas devolutas nos ru-
 mos de trinta e um graus, = Noro: 31° N.O.
 este, oitenta e sete metros, = trinta 87^{m}
 e seis graus, = quatrocentos e seten- 36° N.O.
 ta e trinta e seis, = digos graus Nordeste

- 436.^m Noroeste quatrocentos e trinta e
 N.O. 59 $\frac{1}{2}$ ° seis metros - cinquenta e nove graus
 e meio Noroeste, em distancia de
 215.^m duascentos e quinze metros. Finca-se
 2.^m um anaco numero nove, que é
 de madeira de lei, falquejado das
 quatro faces com um e meio metro
 de altura e vinte e dois centímetros
 de largura; e afimare-se a chã
 na margem esquerda do mesmo
 arroyo, e assignalou-se por se achar
 n'ha uma arvore de Carapietro;
 N.O. 59 $\frac{1}{2}$ ° d'ahi no rumo de cinquenta e nove
 e meio graus, - Noroeste dividindo-se
 sempre com terras elevadas em
 404.^m distancia de setecentos e quatro =
 metros. Collocou-se o anaco nu-
 10.^m mero dez, - que é em tudo igual
 ao anterior e se achã finca do ma-
 beira d'um caminho aonde se as-
 signalan um "Guarapé" em quin-
 cento metros assignalou-se uma
 "Boia de Boalle" e a medio-se no rumo
 39 $\frac{1}{2}$ ° N.O. de trinta e nove e tres quartos
 graus, - Noroeste, - em distancia de
 594.^m quinhentos e noventa e quatro metros,
 - encontrou-se um galho do ar-
 roio da Tuma, e aonde se collocou
 11.^m o anaco numero onze, que é em
 tudo igual ao anterior e se achã
 fincado na margem direita do
 mesmo arroyo aonde se achã um
 "pedro" a dois metros de distancia

João Manuel Borraez em publico
audiencia que fazenda estava
o juiz commissario da cidade de
Manuel da cidade de Garcez, e com
procurador juramentado do seu
cavalariante nomeado sendo
ella aberta pelo officio do Juiz
João Pereira dos Santos, as dez
horas da manhã ao que da cam-
panha com as formalidades da
lei nella compareceu e legitimou
se já mencionado, e o Agrimen-
tor e ajudante de Cordão João
João Stath, e Henrique Passeri;
o juiz ordenou que se proseguisse
nos trabalhos da medição, e pas-
sou examinar a gulha do Agrimen-
tor confrontando-a com a do Juiz
achou-se que não tinha de eli-
nação alguma ou defeito dig-
no de nota, sem esmo de confe-
riva as cadeas em o padrão
competente. Seguiu-se a medição
do marco existente da anterior
audiencia, arreo da Terna abai-
co dividindo-se sempre com ser-
vas devolutas no rumo de vinte
e quatro graus Nord este em dis-
tancia de seissentos e vinte metros.
chegou-se a barra do mesmo arreo
no rio Santa Cruz, seguindo esta
barra por marcos numerados
e d'ahi este abaiço os rumos em

N. E. 24.º

630.º^m

1.º de março

em distancia de 100" e distancias
 seguintes seiscentos e digito sessenta
 e sete e meio graus, = Noroeste da N. O. 67 1/2°
 sentos e oito metros, = cincenta = 208 1/2"
 graus, sudoeste, = duzentos e no. = S. O. 50°
 e dois metros, = setenta e qua. 292 1/2"
 do grau, = Noroeste seiscentos e = N. O. 74°
 dois metros, = quaranta e dois = 602 1/2"
 graus sudoeste, cento e sessenta = S. O. 42°
 e oito metros, setenta e um e meio = 168 1/2"
 graus = duzentos e noventa e se = N. O. 74 1/2°
 is metros, setenta e dois e meio = 296 1/2"
 graus sudoeste set digito, qui = S. O. 42 1/2°
 nhentos e setenta e seis metros = 546 1/2"
 sudoeste quatro graus, quatro = S. O. 4°
 centos e setenta e quatro metros = 444 1/2"
 vinte e oito graus sudoeste, = S. O. 28°
 trescentos e um metros, = deose = 301 1/2"
 is graus sudoeste, = cento e setenta = S. E. 16°
 da e seis metros, = quatorze graus = 176 1/2"
 sudoeste, a distancia de noventa = S. O. 14°
 oito metros, = dez e meio graus = 98 1/2"
 sudoeste, a distancia de quatro = S. E. 10 1/2°
 centos e oitenta e um metros = 481 1/2"
 e cincenta e um graus sudo = S. O. 51°
 este, em distancia de cento e si = 183 1/2"
 eenta e tres metros, em continue se
 abarra do arroio grande no rio
 Santa Cruz servindo esta barra
 por mareo numero tres como
 divisao natural e d'ahi medio se
 o arroio grande assimra dividindo se
 sempre com terras devolutas nos =

nos rumos e distancia seguinte =
 l. E. 35.º trinta e cinco graus Sudeste, Pre-
 366.º sentos e sessenta e seis metros, =
 N. E. 75.º setenta e cinco graus Nordeste
 104.º cento e quatro metros, = quarenta
 l. E. 41.º e um grau Sudeste, = quinhent-
 585.º os e oitenta e cinco metros, = Sul
 N. 205.º verda deis duzentos e cinco metros, =
 l. E. 61.º sessenta e um graus Sudeste, =
 585.º quinhentos e oitenta e cinco me-
 tros. E por ser agora adiada da
 designação o quinze dia seguinte as-
 havas do costume para continuar
 os trabalhos; ficava scientes no em-
 pregado e parte e para constar
 lavrei este termo em que assigno
 com o quinze pelo legitimante por
 não saber escrever assigno a seu
 sogro o seu filho Venancio Mano-
 el Correa, perante mim Carlos
 Arthur de Moraes, escrevendo e escre-
 vi.

Manoel da Costa Soares

João José Rath

Henrique Vascon

João Pereira dos Santos
 Venancio Manoel Correa

Quinta Audiencia

Aos vinte e tres dias do mez de
 Outubro de mil oitocentos e oitenta-
 e doze, neste Príncipe districto da Villa

Villa de São Francisco da Paula
de terra da Serra, no lugar denomina-
do do Stancho de Taboas nos confun-
dos do Pachival, e posse do legiti-
mante de José Manuel Carvea,
em publico audiência que foy en-
do estava o Juiz Commissario e vida-
das Manuel Cidade Gavez, commi-
go escrivão juramentado de seu cat-
go a diante nomeado, sendo ella a-
berta pelo official do Juiz João Pe-
reira dos Santos, as dez horas da ma-
nhã ao logue de Campainha com
a formalidade da lei nella com-
pareceu o legitimante já mencio-
nado e a grimmensiv e pudente de
corda João José Tath, e Henrique
Trasem; o Juiz ordenou que se pro-
ceguisse ao habito da medição
e passou a examinar a agulha do
a grimmensiv com standards. a com-
da do Juiz achou-se que não tinha
declinação alguma ou defeito di-
gno de nota; bem como se confe-
rivas as cadeias com o padrão com-
petente que se achava em regra.
Seguiu-se a medição na balsa que
tinha lica do Caloeado no lugar
aonde se suspendeu a medição de
hontem sempre pelo mesmo arvo
assimra nos rumos e distancias
seguintes, = trinta e quatro graus S. E. 34.^o
Sud este, seiscentos e seis metros = 606.^o



1.º 16.º metros, de sessenta e cinco graus Sudeste, =
 435.ºm quatrocentos e vinte e cinco metros
 1.º 53.ºm sessenta e sete e meio graus Sudeste
 490.ºm quatrocentos e noventa metros, = oi =
 N.º 38.º dezentos e cinco graus Sudeste, = tre =
 308.ºm dezentos e oito metros, = vinte e dois gra =
 1.º 22.º deus Sudeste, = quinhentos e vinte e oi =
 528.ºm do metros, = cincoenta e tres graus
 1.º 53.º Sudeste, = quinhentos e vinte e seis
 536.ºm metros, = deste para a distancia
 1.º 343.º cia de trezentos e quarenta e tres
 1.º 33.º metros, = vinte e tres graus Sudeste =
 268.ºm de, = duzentos e cincoenta e oito me =
 1.º 69.º de, = sessenta e nove e meio graus
 694.ºm Sudeste, = seiscentos e noventa e qua =
 1.º 31.º de do metros, = vinte e um e meio gra =
 180.ºm deus Sudeste, = cento e oitenta metros
 1.º 74.º dezentos e quatro graus Sudeste
 564.ºm quinhentos e sessenta e sete metros,
 1.º 43.º e quarenta e tres graus Sudeste =
 213.ºm em distancia de duzentos e tres me =
 tros chegou-se ao mar do principio =
 pois ficando assim feita da ra da di =
 conferencia da posse a one dix-se;
 e por nas haver mais terras a me =
 dix-se deu o juiz por concluida a
 presente medida e ordenou as
 a girarem-se que em termo breve
 comparecer este para fazer as suas
 declarações e effectar o appo
 respectivos; do que para constar
 houvei esta audiência de enco
 rramento que assigno com o juiz

117

o Juiz e pelo legitimante mas sa-
do e recebeu assigna a seu logo do
dicho Senador Manuel Carrica
operante sem Carlos Antonio de
Alvarado, e recibamos e recibos.

Manuel Cidade Garcia

João José Balth

Henrique Vascon

João Pezira dos Santos
Manuel Carrica

Declaração do Agrimensor

E logo no mesmo dia mez e anno
e lugar, supra declarada compare-
ceu perante o Juiz Commissario e lei-
dadão Manuel Cidade Garcia, o a-
grimensor João José Balth, para
sobre o cargo do juramento se pre-
senta do saber as seguintes declarações
sendo interrogado pelo Juiz as per-
guntas que se seguem: Qual a confi-
guração do terreno medido? Qual
a quantidade das linhas que cons-
tituem o poligono? Qual a sua area
superficial? Qual a declinação
da agulha? Se a medição foi fei-
ta horizontalmente? Se os sumos
levantados são verdadeiros ou ma-
gnéticos? Qual os limites do ter-

S

ser em medido? Qual o valor =
das terras? Qual a distancia da
estação da estrada de ferro ma-
is proxima? ou porto de embar-
que? Para que especie de cultu-
ra se precisa as terras medidas?
e Qual a qualidade do solo? Em
consequencia passou o memor-
andum a responder pela
forma seguinte: Que a enclausu-
ra do terreno medido e demarca-
do é de um poligono irregular, que
as quantidades das linhas que
formam o poligono, constadas res-
pectivas audiencias, que a area
superficial é de dezesseis milho-
es quatro centos e oitenta mil
metros quadrados, que a declina-
ção da agulha é de cinco graus pa-
ra Leste, que foi achada pelo obser-
vador, de observação das alturas cor-
respondente do sol que a medição
foi feita horizontalmente, que os
rumos tomados são a corda de circos =
que a posse limite-se ao Norte, Leste,
Sul e Oeste com terras de exolutas =
que o valor das terras medidas é
de um quarto de real por metro
quadrado, sendo situadas distantes
da estação da estrada de ferro de
Novo Hamburgo, mais o menos no-
venta e sete quilômetros, e do Porto de
embarque mais proximo o do Rio

terreno medido? Qual o valor das terras? Qual a distancia da estação da estrada de ferro mais proxima? su ponto de embarque? Para que especie de cultura se presta as terras medidas? e Qual a qualidade do solo? Em consequencia passou o memorando a grimensor a responder pela forma seguinte: Que a configuração do terreno medido e demarcado é de um poligono irregular, que as quantidades das linhas que formam o poligono, e respectivas respectivas audiencias, que a area superficial é de dezesseis mil trescentos e quarenta e sete metros quadrados, que a declinação da agulha é de cinco graus para Leste, que foi achada pelo processo de observações das alturas correspondente do solo que a medição foi feita horizontalmente, que os rumos tomados são a corda d'arco que a posse limita-se ao Norte, Leste, Sul e Oeste com terras de evolutas: que o valor das terras medidas é de um quarto de real por metro quadrado, sendo situadas distantes da estação da estrada de ferro de Nossa Hamburga, mais ou menos noventa e sete quilômetros, e do Porto de embarque mais proximo o do Rio

Tivemos lino, cincoenta e um qui-
 lometros mais ou menos; cujo quarto
 é para o cultivo de quel, que as terras me-
 didas, se prestam-se para plantar milho,
 feijão, batatas, abacora, trigo, e centeio;
 e uma parte muito diminuta d'el-
 las se presta para plantar canna;
 uma grande parte consiste em ter-
 ras muito pedregosas, e estérteis, hen-
 do lugares que são impraticáveis, a-
 mesma fosse em Fachinas e
 limpa dos que servem de pastagem
 para os animais, e tem na mesma
 a cultura de erva-matte e arvores cu-
 jas cascas servem para corbunco. En-
 tão estas as declarações que tem a fa-
 zer e neste acto officio, o respectivo
 livro mappa, que foi a eccito ordenan-
 do o juiz que fosse selado e juntado
 aos autos; do que para constar lauro
 este termo em que assigna o juiz
 e a grimeção perante mim Carlos
 Arthur de Moraes, escrevi ao presente.

Manoel Cidade Garcia,
 João José Rato

Juntada

Em seguida junto a estes autos
o mappa que em seguida se vê,
do que para constar e para este
termo. Eu Carlos Ribeiro de Mes-
sias, escrevo e juramentado e es-
crevi.

Planta

Suma posse de terras
de cultura
pertencente a

José Manoel Corria.

Area superficial

16.400.000 m² ou 16



João José de Azevedo

Conclusão

Em 10 do mesmo dia, mês e anno supra declarado, faço estes autos conclusos ao Juiz Commissario e Cidadão Manoel Cidade Garcez; do que para constar faço este termo. Eu Carlos Arthur de Moraes, escrevao juramentado o escrevi.

Estipugue-se aos requerentes da mudiça para apresentarem o registro das terras exigidas pelo art. 1.º do Decreto de 1854. 1.º Distrito da Villa de São Francisco de Paula de Lima da Serra tres de Novembro de 1880

Manoel Cidade Garcez

Publicação

No mesmo dia, mês e anno e lugar supra declarado me foi entregue estes autos com o despacho supra do que para constar faço este termo. Eu Carlos Arthur de Moraes, escrevao juramentado o escrevi.

Intimação

Certifico que no mesmo dia, mês, e anno, e lugar supra declarado, compareci ao requerente para apresentar o registro das terras, do que para constar faço este termo em que assigno. Eu Carlos Arthur de Moraes, escrivão juramentado o escrevi.

O Escrivão Carlos Arthur de Moraes

Juntada

É logo no mesmo dia, mês, e anno, e lugar supra declarado me foi apresentada em cumprimento, o registro das terras, que ^{é petição} junto a estes autos como a diante diz "Petição" de n.º, do que para constar faço este termo de juntada. Eu Carlos Arthur de Moraes escrivão o escrevi.

Alto Rio de Janeiro, data Terceira

Declaração para o registro.

José Mattos da Costa morador no primeiro Districto da Villa de São Francisco de Paula de Lima da Serra, vem declarar perante V. R. para os fins convenientes, que elle e sua herdeira e possuidora, tem a posse de terras de cultura, sita no lugar denominado "Rancho de Taboas" nos fundos do Fazinhal, cuja posse o supp.^{te} obteve por occupação primaria em época legal, mansa e pacificamente com morada habitual, manueira, arvoredo e mais benfitorias. a posse limita-se ao Norte, Leste, Sul e Oeste com terras de valadas. o supp.^{te} porém deixou por ignorancia de dar a registro a alludida posse e requere por isso a V. R. a suppr.^{te} desta falta, imposta a multa, na qual incorreu o supp.^{te} em virtude do Artigo de 22 de Abril de 1859. Pede por isso deprimimento; e que

J. R. M. C.

1º Districto da Villa de São Francisco de Paula de Lima da Serra. 7 de Outubro de 1880.
 Augusto de supp.^{te} por não saber ler e escrever
 Henrique Narem

Foi apresentada ao trinta dias do mes de Outubro de 1880, e em conformidade da Lei de anno de 22 de Abril de 1859 fica o present.^{te} multado

na quantidade de duzentos mil reis, estabelecida
do pelo mesmo termo por uma terçada a ter-
ças a registro no prazo marcado no regu-
lamento de 30 de Janeiro de 1864.

Villa de S. Francisco de Paula de Li-
ma da Serra 30 de Outubro de 1882

Officio Antonio Alvarado

Ilm.^o Excl.^o Sr. J.º Presidente da Provincia.

Jos. Manuel Correia tomou no anno mil e
trecentos e quarenta e cinco uma posse de
terras de cultura, situ no primeiro Distric-
to da Villa de São Francisco de Paula
de Lima da Serra. Requerendo como requer,
legitimação da referida posse, a fim de obter
título legitimo, lhe foi exigido o respectivo
registro em observancia do artigo noventa
e um do regulamento numero mil trezen-
tos e dez e oito de trinta de Janeiro de mil e
trecentos e cinquenta e quatro. O suppli-
cante não sabia desta circumstancia
e que ficava sujeito pela falta de registro
ao pagamento da multa, porque não
le nem escreve, mora na Serra, priva-
do de relações e em uma palmeira e pessoa
rustica, teve portanto que fazer perante
o Parochy proprio as declarações do testi-
lo, cuja prova vai junto a esta. Em tais
circumstancias se cabe ao supplicante dirigir-
se a V. Excl.^o p^oprio, como pode, se dignar re-
levar o do pagamento da multa de noventa
e dez e oito mil reis, que lhe foi imposta pela
falta indicada, espera confradara justiça, que
caracteriza os actos de V. Excl.^o deferimento.

L. R. M.

Primeiro Districto de São Francisco de Paula de Lima da Serra de Novem-
bre de 1800. Arrojado supp.^o por não saber ler nem escrever.
F. de S. J.º Secretario da O. R. M.

Julgo por feita esta publicação e pague
ou intencado as custas, o Escrivão Romu-
ta os ditos ao Esc.^{mo} Presidente da Provi-
ncia deitando traslado em seu poder
São Francisco de Paula de cima da
Serra três de Novembro de 1880
Manoel Cidado Garcer,

Publicação

No m como dia, mês, e anno, e lugar
supra declarado, em meu Cartorio,
me foi entregue estas autos com a
sentença supra, do que para constar
fiz este termo. Eu Carlos Arthur de
Moraes, escrevao juramentado o es-
crevi.

Cartidão

Cartifico que intimci a sentença a
supra ao legitimante José Manoel Car-
reia, do que foi eu sciente e dou fé.
E para constar hauro este termo =
em que assigno. Eu Carlos Arthur
de Moraes escrevao o escrevi. São Fran-
cisco de Paula de cima da Serra 3 de
Novembro de 1880.

O Esc.^{mo} Carlos Arthur de Moraes